



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Sertão

**REGIMENTO COMPLEMENTAR DO
IFRS - *CAMPUS SERTÃO***

Aprovado pelo Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus Sertão*, conforme
Resolução nº 135, de 14 de novembro de 2018.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Rossieli Soares da Silva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Romero Portella Raposo Filho

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Reitor

Júlio Xandro Heck

Pró-reitor de Ensino

Lucas Coradini

Pró-reitora de Extensão

Marlova Benedetti

Pró-reitor de Pesquisa

Eduardo Giroto

Pró-reitora de Administração e Planejamento

Tatiana Weber

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Amilton de Moura Figueiredo

Diretor de Gestão de Pessoas

Marc Emerin

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – *CAMPUS* SERTÃO**

Diretor Geral

Odair José Spenthof

Diretor de Ensino

Roberto Valmorbida de Aguiar

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Sergiomar Theisen

Diretor de Administração e Planejamento

Leandro Colombelli

Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Fernando Machado dos Santos

Coordenadora de Extensão

Rosangela Poletto Cattani

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Silvia Ascari

Coordenadora de Assistência Estudantil

Leila de Almeida Castillo

CONSELHO DE *CAMPUS* DO IFRS – *CAMPUS* SERTÃO

Presidente

Diretor Geral – Odair José Spenthof

Representação Docente

Marcio Luis Vieira (Titular)

Luiz Valério Rossetto (Suplente)

Heitor José Cervo (Suplente)

Representação Técnica-administrativa em Educação

Ivone Taderka (Titular)

Valéria Cristina Schu Colombelli(Titular)

Patrícia Kisner (Suplente)

Representação Estudante

João Vitor Nunes Padilha (Titular)

Thais Dickel dos Santos Ferreira (Titular)

Felipe Dilly (Suplente)

Dieferson Frandaloso (Suplente)

Representação dos Egressos

Adelio José Portella (Titular)

Edinei Rodrigues Pavão (Titular)

Eduardo Treviso (Suplente)

Representação da Comunidade Externa

Altair Fassini Gonçalves (Titular)

Carla Patrícia Freitas (Titular)

Edson Dessordi (Suplente)

Roselei Graeff Perin (Suplente)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I - Do Regimento Complementar do *Campus Sertão*

Art.1º. O Regimento Complementar do IFRS - *Campus Sertão* é o conjunto de normas que estabelece a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e de apoio, orientando os planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).

Capítulo II - Da Identidade, da Mantenedora e das Finalidades do *Campus Sertão*

Art.2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*, localizado na Rodovia RS 135, Km 32,5 - Distrito Eng. Luiz Englert, no Município de Sertão/RS, é mantido pelo poder público federal, sendo *Campus* integrante do IFRS.

Art.3º. O IFRS - *Campus Sertão*, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

I - Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - Verticalização do ensino e sua indissociabilidade com a pesquisa e a extensão;

III - Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos sociais, culturais e econômicos locais;

IV - Inclusão de pessoas com necessidades educacionais e/ou deficiências;

V - Natureza pública, gratuita e de qualidade do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art.4º. O IFRS, bem como o *Campus Sertão*, tem as seguintes finalidades e características:

I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art.5º. Observadas as finalidades e características, são objetivos do IFRS - *Campus Sertão*:

I - Ministrando educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - Ministrando cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento dos arranjos produtivos sociais, culturais e econômicos locais, políticas públicas e desenvolvimento local, regional e nacional;

VI - Ministrando em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica e profissional;

c) cursos de bacharelado visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nos diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS

Capítulo I - Da Estrutura

Art.6º. A estrutura organizacional do IFRS - *Campus Sertão* compreende:

I - Órgãos Colegiados Deliberativos:

a) Conselho de *Campus* – CONCAMP;

II - Órgãos Colegiados Consultivos:

a) Colegiado de Coordenadores de Curso;

b) Colegiado de Laboratórios;

c) Colegiado de Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Órgãos Executivos:

a) Direção Geral;

a.1) Assessoria de Comunicação;

a.2) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP;

a.3) Assessoria de Ações Afirmativas;

a.3.1) Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE;

a.3.2) Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI;

- a.3.3) Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade – NEPGS.
- b) Diretoria de Ensino – DE;
 - b.1) Coordenação Geral de Ensino – CGE;
 - b.2) Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA;
 - b.3) Setor de Esporte e Lazer - SEL
 - b.4) Setor de Arte e Cultura;
 - b.5) Biblioteca;
 - b.6) Departamento de Assistência Estudantil – DAE;
 - b.6.1) Coordenadoria de Residência Estudantil;
 - b.6.1.1) Zeladoria;
 - b.6.2) Restaurante;
 - b.6.2.1) Setor de Cozinha;
 - b.6.3) Seção de Lavanderia;
 - b.6.4) Ambulatório.
- c) Diretoria de Administração e Planejamento – DAP;
 - c.1) Coordenadoria de Contabilidade;
 - c.2) Coordenadoria de Compras e Licitações;
 - c.3) Coordenadoria de Patrimônio;
 - c.4) Coordenadoria de Contratos;
 - c.4.1) Setor de Apoio aos Contratos;
 - c.5) Setor de Engenharia;
 - c.6) Departamento de Administração Orçamentária e Financeira;
 - c.7) Coordenadoria de Almojarifado;
 - c.8) Coordenadoria de Infraestrutura;
 - c.8.1) Coordenadoria de Manutenção Predial;
 - c.8.2) Seção de Transportes;
 - c.8.3) Setor de Vigilância.
- d) Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DDI;
 - d.1) Setor de Apoio à Pesquisa Institucional;
 - d.2) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 - d.3) Colegiado Laboratórios.
 - d.3.1) Laboratórios.
- e) Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – DPPI;
- f) Departamento de Extensão – DEX;
 - f.1) Seção de Estágios;
- g) Departamento de Produção Agropecuária – DPA;
 - g.1) Unidades de Ensino, Pesquisa e Produção - UEPP;

- g.2) Seção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas;
- IV) Comissões e outros Órgãos Suplementares e de Apoio:
- a) Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão – NIEPEs;
 - b) Comissão de Gestão e Avaliação de Ensino – CAGE;
 - c) Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE;
 - d) Subcomissão Própria de Avaliação - SCPA;
 - e) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
 - f) Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI;
 - g) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - CIS;
 - h) Comissão Permanente de Ingresso Discente - COPIDI;
 - i) Comissão Permanente de Licitação;
 - j) Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;(*)
 - k) Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA;
 - l) Comitê de Ética do IFRS – CE/IFRS;(*)¹
 - m) Comissão Disciplinar - CD;
 - n) Grêmio Estudantil dos Técnicos do *Campus* Sertão – GETECS;
 - o) Associação de Pais e Servidores do IFRS - *Campus* Sertão - APS;
 - p) Diretório Central dos Estudantes – DCE;
 - q) Auditoria Interna – AI.
 - r) Cooperativa Escola – COOPERA
 - s) Coordenação de Assistência Estudantil;
 - t) Comissão de Assistência Estudantil.

Capítulo II - Do Conselho de *Campus* – CONCAMP

Art.7º. O Conselho de *Campus* – CONCAMP, é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* por delegação de competência do Conselho Superior do IFRS.

Art.8º. O CONCAMP tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

¹ (*) Comissões constituídas em nível de Reitoria, previstas no Regimento Geral do IFRS e que atuam, de acordo com sua especificidade, junto aos *Campi* do IFRS.

Art.9º. O CONCAMP será composto, por membros titulares e suplentes que representam os diferentes segmentos, eleitos por seus pares a partir de edital específico, e nomeados pela Direção Geral.

§ 1º. De acordo com o caput, o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, o Conselho do *Campus* terá a seguinte composição:

I – O(a) Diretor(a)-Geral do *Campus*, como presidente;

II - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos servidores docentes;

III - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos servidores técnicos administrativos;

IV - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos estudantes;

V - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da comunidade externa;

VI - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos estudantes egressos.

§ 2º. Não havendo inscritos nos editais para composição das vagas de representação dos respectivos segmentos, os mesmos serão indicados pelos seus pares e nomeados pela Direção Geral.

Art. 10. Os membros suplentes podem participar das reuniões do CONCAMP, porém somente terão direito a voz e voto para suprir a ausência justificada de um dos membros titulares do seu respectivo segmento.

Parágrafo Único. Para o CONCAMP deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito, é necessário a presença de, no mínimo, a metade dos seus componentes com direito a voto, considerando-se o somatório das vagas de titulares.

Art. 11. Ao Conselho do *Campus* compete:

I - Propor alterações do presente Regimento;

II - Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;

III - Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

IV - Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;

V - Zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - Autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificado;

VII - Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*;

VIII - Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas e extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *Campus*;

IX - Constituir, exclusivamente em caráter “*Ad Hoc*”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;

X - Apreciar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas relativos ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI - Analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;

XIII - Promover ações que visem à participação da comunidade estudantil na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *Campus*;

XIV - Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

XV - Apreciar e aprovar o Calendário Acadêmico do *Campus*;

XVI - Atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;

XVII - Zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;

XVIII - Propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;

XIX - Promover a equidade institucional entre os Cursos;

XX - Assessorar a Direção Geral do *Campus* na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XXI - Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *Campus* exceto os de competência do CONSUP;

XXII - Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;

XXIII - Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XXIV - Convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;

XXV - Apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI - Convocar a comunidade estudantil para Assembleia Geral no *Campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVII - Deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de estudantes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;

XXVIII - Deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX - Deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e estudantes;

XXX - Pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;

XXXI - Apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, considerando o somatório das vagas de titulares, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;

XXXII - Aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;

XXXIII - Deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

Parágrafo Único. Das decisões do CONCAMP, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Capítulo III - Da Direção Geral

Art.12. A Direção Geral é o órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades do *Campus*.

Art.13. A Direção Geral do *Campus* será ocupada por um(a) Diretor(a) Geral eleito(a) de acordo com o que determina o Regimento Geral do IFRS e a legislação vigente.

Art.14. Em sua ausência ou impedimento, o(a) Diretor(a) Geral será substituído pelo Diretor de Ensino, e na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional, e na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Planejamento, e na falta deste por servidor designado por portaria específica.

Art.15. Compete ao(à) Diretor(a) Geral, além das atribuições definidas no Regimento Geral do IFRS:

I - Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;

II - Promover a participação da comunidade estudantil no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;

III - Delegar poderes e atribuições no âmbito do *Campus*;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de *Campus*;

V - Empossar os Diretores das Diretorias Sistêmicas;

VI - Aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo estudante;

VII - Analisar os pedidos de redução e ampliação de carga horária de servidores, ouvidas as Direções, Coordenadorias e respectiva comissão (CIS/CPPD), a serem encaminhados ao CONSUP;

VIII - Construir o plano de metas através de ampla consulta à comunidade, conselho de *Campus* e demais órgãos submetendo o plano a apreciação do Conselho;

IX - Determinar, após prévia aprovação do Conselho do *Campus*, abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

X - Submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

Art.16. A Direção Geral possui em sua estrutura, além da Chefia de Gabinete, os seguintes órgãos executivos cujas atribuições são determinadas pelo Organograma do IFRS – *Campus* Sertão:

I - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

II - Assessoria de Comunicação;

III - Assessoria de Ações Afirmativas;

IV - Auditoria Interna.

Seção I - Do Gabinete da Direção Geral

Art.17. À Chefia de Gabinete, subordinada à Direção Geral, compete dar suporte à Direção Geral, de acordo com suas atribuições constantes do Organograma do IFRS – *Campus Sertão*.

Capítulo IV - Da Diretoria de Ensino

Art.18. À Diretoria de Ensino, subordinada à Direção Geral do *Campus*, compete:

I - Planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho de *Campus* em consonância com as diretrizes do IFRS;

II - Gerir o funcionamento das atividades dos seus setores, coordenadorias, assessorias, bem como dos seus ambientes e recursos didáticos;

III - Promover ações que garanta a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - Elaborar os projetos pedagógicos dos cursos bem como propor alterações curriculares;

V - Elaborar propostas sobre as políticas educacionais;

VI - Elaborar a proposta do calendário estudantil a ser encaminhado ao Conselho de *Campus*;

VII - Elaborar o quadro de horários dos cursos;

VIII - Propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de estudantes, a serem submetidos ao Conselho de *Campus*;

IX - Estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do estudante egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;

X - Prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;

XI - Elaborar o relatório anual de atividades de ensino;

XII - Coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do *Campus*;

XIII - Analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida estudantil e acadêmica dos estudantes e demais documentações relativas ao Ensino, mantendo-os atualizados;

XIV - Executar todas as etapas das matrículas dos estudantes nos cursos regulares e de pós-graduação;

XV - Coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;

XVI - Aprovar e registrar encargos didático de Ensino dos docentes;

XVII - Promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;

XVIII - Representar o *Campus* junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de Ensino;

XIX - Propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;

XX - Delegar competências nos limites de suas atribuições;

XXI - Estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;

XXII - Propor, em conjunto com os núcleos/coordenações, diagnóstico da situação socioeconômica e educacional do corpo estudante;

XXIII - Propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnicos administrativos ligados ao ensino;

XXIV - Propor juntamente com a coordenadoria de cursos e ensino, alternativas para a execução dos planos de trabalho docente;

XXV - Presidir os colegiados de ensino;

XXVI - Desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Art.19. A Diretoria de Ensino possui em sua estrutura, os seguintes órgãos executivos cujas atribuições são determinadas pelo Organograma do IFRS – *Campus* Sertão:

I – Coordenação Geral de Ensino;

II – Coordenadoria de Registros Acadêmicos;

III – Setor de Esporte e Lazer;

IV - Setor de Arte e Cultura;

V – Biblioteca;

VI – Coordenações de Cursos.

Seção I – Do Departamento de Assistência Estudantil – DAE

Art.20. O Departamento de Assistência Estudantil, órgão executivo vinculado à Diretoria de Ensino, possui as seguintes atribuições:

- I - Planejar, implementar e avaliar as ações de assistência estudantil no *Campus*;
- II - Apoiar a assessoria de assistência estudantil, a Direção Geral e a direção de ensino do *Campus* no que se refere às atribuições de sua área de atuação;
- III - Participar do grupo de trabalho permanente em assistência estudantil do IFRS;
- IV - Integrar a Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*;
- V - Implementar políticas relativas à assistência estudantil do *Campus* em consonância com a política de assistência estudantil do IFRS;
- VI - Desenvolver iniciativas que visem à articulação entre o estudante e demais políticas públicas ou organizações do terceiro setor, buscando parcerias e facilitando o acesso da comunidade estudantil aos seus direitos;
- VII - Contribuir para viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão estudantil;
- VIII - Promover ações sociais, pedagógicas e de saúde que contribuam para permanência estudante e para melhoria de sua qualidade de vida;
- VIII - Atuar no acompanhamento e na avaliação de programas, projetos e ações que envolvam a atenção educacional, social e de saúde dos estudantes do *Campus*;
- IX - Elaborar relatórios referentes aos programas, projetos e ações da assistência estudantil em execução no *Campus* e apresentá-los à Direção Geral, Diretoria de Ensino e assessoria de assistência estudantil do IFRS;
- X - Publicar editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar processos de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;
- XI - Deliberar, em conjunto com a Direção Geral e Diretoria de Ensino, sobre os critérios de utilização dos recursos destinados à assistência estudantil no *Campus*;
- XII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art.21. O Departamento de Assistência Estudantil possui em sua estrutura, os seguintes órgãos executivos cujas atribuições são determinadas pelo Organograma do IFRS – *Campus* Sertão:

- I – Coordenadoria de Residência Estudantil, incluindo Zeladoria;
- II – Restaurante, incluindo o Setor de Cozinha;
- III – Lavanderia;

IV – Ambulatório.

Capítulo V - Da Diretoria de Administração e Planejamento – DAP

Art.22. À Diretoria de Administração e Planejamento – DAP, subordinada à Direção Geral do *Campus*, compete:

I - Propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do *Campus* relacionadas à Administração Orçamentária, Contábil, Patrimonial e Financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Administração priorizando a consolidação de programas institucionais;

II - Gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

III - Coordenar e supervisionar, no âmbito do *Campus*, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;

IV - Coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS;

V - Gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;

VI - Elaborar o planejamento anual de Administração;

VII - Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do *Campus*;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;

IX - Elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do *Campus*;

X - Dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;

XI - Elaborar o relatório anual de prestação de contas em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional;

XII - Executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico.

XIII - Representar o *Campus* no comitê de administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIV - Exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente.

Art.23. A DAP possui em sua estrutura, os seguintes órgãos executivos cujas atribuições são determinadas pelo Organograma do IFRS – *Campus* Sertão:

I - Coordenadoria de Contabilidade;

II – Coordenadoria de Compras e Licitações;

III – Coordenadoria de Patrimônio;

IV – Coordenadoria de Contratos, incluindo Setor de Apoio aos Contratos;

V – Setor de Engenharia;

VI – Departamento de Administração Orçamentária e Financeira, incluindo Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

VII – Coordenadoria de Almoxarifado, incluindo Seção de Comercialização de Produtos Agroindustriais;

VIII – Coordenadoria de Infraestrutura, incluído a Coordenadoria de Manutenção Predial, Seção de Transportes e Setor de Vigilância;

Capítulo VI - Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DDI

Art.24. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI, subordinada à Direção Geral, compete:

I - Propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do *Campus* relacionadas ao Desenvolvimento Institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Desenvolvimento Institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;

II - Representar o *Campus* junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do diretor geral;

III - Coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as demais diretorias/departamentos do *Campus*;

IV - Prestar assessoramento à direção em assuntos de planejamento e desenvolvimento;

V - Coordenar a elaboração dos planos estratégicos;

VI - coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VII - Coordenar a elaboração e o desenvolvimento do plano de ação e do Relatório de Gestão Anual do *Campus*, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as diretorias e departamentos envolvidos;

VIII - Acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do *Campus*;

IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;

X - Propor e socializar alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão;

XI - Colaborar com a Diretor-Geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;

XII - Coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

Art.25. A DDI possui em sua estrutura, os seguintes órgãos cujas atribuições são determinadas pelo Organograma do IFRS – *Campus Sertão*:

I – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

II - Apoio à Pesquisa Institucional;

III – Laboratórios.

Capítulo VII - Do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – DPPI

Art.26. Ao Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - DPPI, subordinado à Direção Geral, compete:

I - Propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do *Campus* relacionadas à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os grupos de pesquisa e manter atualizada as documentações;

II - Articular ações referentes à pesquisa, inovação e pós-graduação, visando à cooperação científica e tecnológica assim como com o ensino e extensão;

III - Gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores, coordenadorias, assessorias, dos seus ambientes e dos seus recursos;

IV - Estimular e apoiar a produção do conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino e áreas do conhecimento;

V - Estimular a publicação dos resultados dos projetos e ações de pesquisa e inovação nos diferentes meios de divulgação;

VI - Manter um sistema de informações atualizado referente aos pesquisadores e projetos de pesquisa e inovação do *Campus*;

VII - Divulgar sistematicamente dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do *Campus*;

VIII - Presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI - e zelar pela manutenção de suas atividades;

IX - Divulgar e promover editais e políticas de pesquisa e inovação locais, regionais, nacionais e internacionais;

X - Incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do *Campus* em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

XI - Propor a elaboração de editais relacionados à pesquisa e inovação, bem como sua divulgação e acompanhamento;

XII - Desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

XIII - Representar o *Campus* junto ao Núcleo de Inovação Tecnológico, Comitês de Pesquisa e Inovação do IFRS e demais fóruns de Pesquisa;

XIV - Elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e inovação;

XV - Estimular o empreendedorismo através do planejamento de programas para hotéis de projetos e incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;

XVI - Zelar pela equidade do *Campus*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

XVII - Delegar competências nos limites de suas atribuições;

XVIII - Manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do *Campus*;

XIX - Desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Capítulo VIII - Do Departamento de Extensão – DEX

Art.27. Ao Departamento de Extensão - DEX, subordinado à Direção Geral, compete:

I - Propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do *Campus* relacionadas à Extensão, de acordo com a política

educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;

II - Propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;

III - Promover e expandir as ações de extensão, com estreita relação entre ensino e pesquisa, através do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;

IV - Viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e/ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;

V - Gerir o funcionamento das atividades de extensão, dos seus setores, coordenadorias, assessorias, dos seus ambientes e dos seus recursos, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

VI - Elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da Extensão;

VII - Verificar a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de extensão, observadas as disposições legais;

VIII - Promover políticas de aproximação dos servidores e estudantes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

IX - Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - Incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;

XI - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento de ações de integração *Campus*-empresa-comunidade;

XII - Presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);

XIII - Representar o *Campus* junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de Extensão;

XIV - Fomentar a participação da Instituição em Editais de forma a viabilizar recursos para o apoio às ações de extensão;

XV - Gerir, expedir e atualizar as documentações;

XVI - Promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

XVII - Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;

XIX - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho e empreendedorismo;

XX - Executar outras atividades pertinentes ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico;

XXI – Coordenar ações que reforcem o vínculo entre o *Campus* e seus estudantes egressos, através da manutenção de cadastro atualizado;

XXII – Coordenar, dentro de suas competências, os trâmites dos Estágios Curriculares, bem como buscar parcerias com as empresas e/ou órgãos concedentes para viabilização da oferta de vagas de Estágio.

Art.28. O DEX possui em sua estrutura, o seguinte órgão cujas atribuições são determinadas pelo Organograma do IFRS – *Campus* Sertão:

I – Seção de Estágios.

Capítulo IX – Do Departamento de Produção Agropecuária - DPA

Art.29. - Ao Departamento de Produção Agropecuária - DPA, subordinado à Direção Geral, compete:

I - Criar mecanismos de articulação permanente entre Produção, Ensino, Pesquisa e Extensão, para planejar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar projetos e programas pedagógico-produtivos;

II - Avaliar a viabilidade pedagógica, produtiva, técnica, econômica, ambiental e social dos projetos em andamento ou a serem implantados;

III - Orientar, acompanhar, controlar a execução de projetos de produção;

IV - Realizar juntamente com as seções de produção a programação anual dos projetos de produção do *Campus* Sertão encaminhando as demandas para posterior compra;

V - Acompanhar e avaliar as produções dos projetos realizados nas seções de produção;

VI - Participar das atividades programadas pelo *Campus*, executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art.30. O DPA possui em sua estrutura, os seguintes órgãos cujas atribuições são determinadas pelo Organograma do IFRS – *Campus* Sertão:

I – Unidades de Ensino, Pesquisa e Produção (UEPP);

II – Seção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

Capítulo X – Das Comissões e outros Órgãos Suplementares e de Apoio

Art.31. As Comissões e Órgãos de Apoio, cuja função é colaborar com o desenvolvimento das políticas, ações, projetos e programas do IFRS – *Campus Sertão* são:

- I – Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão – NIEPEs;
- II – Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino - CAGE;
- III – Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE;
- IV – Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação – CAGPPI;
- V - Colegiado de Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão - CIEPE
- VI – Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;
- VII – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos

Administrativos em Educação – CIS;

- VIII – Comissão Permanente de Ingresso Discente – COPIDI;
- IX – Comissão Permanente de Licitações – CPL;
- X – Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA;
- XI – Comissão de Ética do IFRS – CEIFRS;
- XII – Comissão Disciplinar – CD;
- XIII - Subcomissão Própria de Avaliação – SCPA;
- XIV – Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;
- XV – Auditoria Interna;
- XVI – Associação de Pais e Servidores – APS;
- XVII – Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- XVIII – Grêmios Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus Sertão* – GETECS;
- XIX – Comissão de Assistência Estudantil;
- XX – Coordenação de Assistência Estudantil.
- XXI – Cooperativa Escola – COOPERA.

Seção I – Dos Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão - NIEPEs

Art. 32. Os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão – NIEPEs, são órgãos de apoio pedagógico, acadêmico e científico do IFRS – *Campus Sertão*, vinculados à Diretoria de Ensino – DE, por meio da Coordenação Geral de Ensino, da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Coordenação de Extensão, sendo constituídos por ato oficial da Direção Geral do *Campus*, possuindo Regimento próprio e representando as diversas áreas do conhecimento.

Art. 33. Os NIEPEs têm por finalidade promover a discussão permanente entre as diferentes áreas do conhecimento, visando a interdisciplinaridade, bem como propor ações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II – Da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino – CAGE

Art.34. São atribuições da CAGE:

I - Emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino no módulo ensino (SIEN), do Sistema Informatizado de Registro Institucional;

II - Colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;

III - Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade das políticas institucionais de Ensino;

IV - Avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos ao Edital de Fluxo Contínuo;

V - Homologar os Projetos de Ensino, submetidos ao fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino, conforme edital, para encaminhamento à Comissão *Ad Hoc*;

VI - Divulgar a classificação dos projetos de ensino, submetidos ao edital de fomento interno, concorrentes ao Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), conforme avaliação prévia da Comissão *Ad Hoc*;

VII - Avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final dos projetos de ensino, desenvolvidos nos editais de fomento interno e de fluxo contínuo;

VIII - Avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos, para a realização na modalidade intercampi;

IX - Colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores, estudantes e comunidade externa;

X - Participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como os promovidos nos campi;

XI - Analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitados pelo Diretor de Ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino, que serão submetidos ao Conselho de *Campus* ou Conselho Superior;

XII - Analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas e de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo Diretor de Ensino.

Art.35. – A CAGE será composta da seguinte forma:

I - Diretor(a) de Ensino ou Coordenador(a) de Ensino como presidente;

II – 05 (cinco) representantes docentes titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos seus pares, garantindo a representação de todos os NIEPEs;

III - 05 (cinco) representantes Técnico Administrativos titulares e 05 (cinco) suplentes, indicado por seus pares, garantindo a representação das equipes pedagógicas, Núcleos de Ações Afirmativas, Assistência Estudantil e Registros Acadêmicos;

IV – 05 (cinco) representantes estudante titulares e 05 (cinco) suplentes, indicado por seus pares, garantindo a representação dos cursos Técnicos de Nível Médio, dos cursos de bacharelado, dos cursos de Licenciatura e dos cursos de pós-graduação;

§ 1 - A indicação dos membros de cada um dos segmentos mencionados nos itens II, III, e IV deverá ser encaminhada à Direção de Ensino;

§ 2 – O mandato dos membros indicados será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período subsequente.

§ 3 – A eleição dos membros será disciplinada por Edital próprio com ampla divulgação.

Seção III – Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE

Art. 36. A Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE, é uma instância deliberativa, responsável pela avaliação e aprovação de projetos de extensão.

Art. 37. A CGAE será constituída de:

I - Coordenador de Extensão, como Presidente;

II – 05 (cinco) representantes docentes titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos seus pares, garantindo a representação todos os NIEPEs;

III - 05 (cinco) representantes Técnico Administrativos titulares e 05 (cinco) suplentes, indicado por seus pares, garantindo a representação das equipes pedagógicas, Núcleos de Ações Afirmativas, Assistência Estudantil e Registros Acadêmicos;

IV – 05 (cinco) representantes estudante titulares e 05 (cinco) suplentes, indicado por seus pares, garantindo a representação dos cursos Técnicos de Nível Médio, dos cursos de bacharelado, dos cursos Superiores de Tecnologia, dos cursos de Licenciatura e dos cursos de pós-graduação;

§ 1 - A indicação dos membros de cada um dos segmentos mencionados nos itens II, III, e IV deverá ser encaminhada ao Departamento de Extensão;

§ 2 – O mandato dos membros indicados será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período subsequente.

§ 3 – A eleição dos membros será disciplinada por Edital próprio com ampla divulgação.

Art. 38. São objetivos da CGAE, entre outros:

I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;

II - contribuir para o desenvolvimento, aplicabilidade e cumprimento da política institucional de extensão;

III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica e externa;

IV - avaliar, deliberar e fiscalizar as ações de extensão realizadas por servidores e estudantes extensionistas.

Art. 39. São atribuições da CGAE:

I - Colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;

II - Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;

III - Apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica. Examinar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;

IV - Propor o seu regimento interno;

V - Emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão; exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Art. 40. São atribuições dos membros da CGAE:

I - Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;

II - Fomentar o registro das ações de extensão no sistema informatizado adotado pelo IFRS, através da divulgação e sensibilização junto aos servidores e mapeamento das ações a serem cadastradas;

III - Acompanhar as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;

IV - Auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de extensão;

V - Auxiliar na elaboração dos editais de seleção de bolsistas para as ações de extensão do *Campus*;

VI - Acompanhar e avaliar as ações de extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pela Instituição;

VII - Avaliar o mérito e viabilidade das propostas submetidas à Comissão;

VIII - Acompanhar o processo de execução das ações de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa;

IX - Avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão;

X - Avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;

XI - Emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;

XII - Participar da elaboração do Plano de Ação de Extensão do *Campus* e acompanhar a sua execução;

XIII - Colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação dos servidores, estudantes e comunidade externa;

XIV - Promover a capacitação dos servidores para a utilização do sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro de ações de extensão;

XV - Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão no *Campus*;

XVI - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo COEX do IFRS;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Seção IV - Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CAGPPI

Art. 41. A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CAGPPI, é uma instância deliberativa, responsável pela avaliação e aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 42 - A composição mínima da CAGPPI deverá ser designada através de portaria do Diretor Geral do respectivo *Campus* da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes docentes titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos seus pares, garantindo a representação de todos os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão (NIEPEs);

II - 05 (cinco) representantes Técnico Administrativos titulares e 05 (cinco) suplentes, indicado por seus pares, garantindo a representação das equipes pedagógicas, Núcleos de Ações Afirmativas, Assistência Estudantil e Registros Acadêmicos;

III – 05 (cinco) representantes dos estudantes titulares e 05 (cinco) suplentes, indicado por seus pares, garantindo a representação dos cursos Técnicos de Nível Médio, dos cursos de bacharelado, dos cursos de Licenciatura e dos cursos de pós-graduação;

§ 1 – A participação dos Estudantes e Técnicos Administrativos será ampla em todas as atividades permitidas pelos órgãos de fomento externo como CAPES, CNPq e FAPERGS e, as possíveis vedações deverão ocorrer mediante apresentação da justificativa pelo presidente da Comissão.

Art. 43. A eleição dos membros de cada um dos segmentos mencionados nos itens II, III, e IV será disciplinada por Edital próprio com ampla divulgação e homologado pelo Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

§ 1 – O mandato dos membros indicados será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período subsequente.

Art. 44. - São atribuições da CAGPPI:

I - Emitir pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj);

II - Colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão;

III - Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade das políticas institucionais de Pesquisa e Inovação;

IV - Avaliar e classificar os projetos de pesquisa submetidos aos editais de fomento interno concorrentes à: Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica no Ensino Superior (BICTES); Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica no Ensino Técnico (BICET) e Apoio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT), conforme estabelecido em edital;

V - Avaliar o mérito dos projetos de pesquisa submetidos ao edital de fluxo contínuo;

VI - Avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final do projeto de pesquisa desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;

VII - Avaliar projetos de pesquisa quando propostos para a realização na modalidade *intercampi*, conforme regulamentada em Instrução Normativa específica.

VIII - Avaliar a prestação de contas do projeto de pesquisa contemplado com AIPCT;

IX - Colaborar na divulgação dos projetos de pesquisa, incentivando a participação dos servidores, estudantes e comunidade externa;

X - Participar da organização dos eventos científicos promovidos no *Campus*.

Seção V – Do Colegiado de Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão – CIEPE

Art. 45. O Colegiado de Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão – CIEPE, é responsável por acompanhar as ações inerentes a estas três dimensões, tendo como atribuições:

I - Propor a integração entre as ações das três dimensões;

II - Definir procedimentos comuns às três dimensões em termos de projetos, ações e programas;

III - Acompanhar os projetos, ações e programas que possuam interface nas três dimensões;

IV - Evitar a replicação de projetos entre as três dimensões, com base nos Planos de Trabalho Docente e nos registros dos respectivos sistemas;

V - Validação do Plano de Trabalho Docente e do Relatório de Atividades Semestrais no que se refere aos projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Seção VI - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Art. 46. A CPPD é responsável por acompanhar a execução da política de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, bem como a aplicação do plano de carreira do magistério da educação básica, técnica e tecnológica, instituído pela Lei nº 11.784/2008, contando com Regimento Interno próprio.

Art.47. Podem concorrer à representação na CPPD todos docentes do quadro efetivo permanente lotados no *Campus*.

Art.48. A comissão será composta por 3 (três) docentes titulares e 2 (dois) suplentes que representará qualquer um dos membros, no caso de ausência ou impedimento.

Art.49. Compete à CPPD:

I - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política pessoal docente e seus instrumentos;

II - Analisar e emitir parecer sobre a avaliação do desempenho dos docentes, nos processos de progressão funcional, alteração do regime de trabalho dos docentes e solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, observando-se critérios estabelecidos pela legislação vigente;

III - Propor o seu regimento interno;

- IV - Opinar sobre a matriz de alocação de vagas de docentes no âmbito do *Campus*;
- V - Acompanhar os processos de movimentação de docentes;
- VI - Propor a instauração de sindicância;
- VII - Opinar sobre qualquer assunto sobre docentes em que for consultado.

§ 1º - O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As reuniões da CPPD ocorrem mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

Seção VII - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS

Art. 50. - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, é responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação de acordo com o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação, contando com Regimento Interno próprio.

Art.51. Podem concorrer à representação na CIS todos os Técnicos Administrativos do quadro efetivo permanente lotados no *Campus*.

Art.52. Compete à CIS:

I - Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - Orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

III - Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

IV - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art.53. A comissão será composta por 3 (três) técnicos administrativos titulares e 1 (um) suplente, que representará qualquer um dos membros, no caso de ausência ou impedimento.

§ 1º - O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A CIS possuirá Regulamento próprio, de acordo com a Legislação e as normas internas vigentes no IFRS.

§ 3º - As reuniões da CIS ocorrem mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

Seção VIII – Da Comissão Permanente de Ingresso Discente – COPIDI

Art.54. À Comissão Permanente de Ingresso Discente - COPIDI, designada por portaria da Direção Geral, compete:

I - Planejar e coordenar o processo seletivo estudante, juntamente com a área de ensino;

II - Coordenar e executar o processo seletivo estudante do *Campus* conforme critérios definidos pelos órgãos deliberativos do *Campus* e do IFRS visando à estruturação e à divulgação do mesmo;

III - Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

§ 1º - A execução do processo seletivo estudante caberá à comissão do *Campus*.

§ 2º - Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao presidente da COPIDI do *Campus*, limitada à arguição de infringência das normas legais e editalícias.

§ 3º - Das decisões da COPIDI caberá recurso ao Conselho de *Campus* e, em última instância, ao Conselho Superior do IFRS.

§ 4º - Quando se tratar de processo seletivo específico do *Campus*, o planejamento e a coordenação será do Diretor-Geral e da COPIDI.

Art.55. A COPIDI será composta por:

I – Diretor(a) de Ensino, como membro(a) nato(a);

II – Coordenador(a) de Registros Acadêmicos, como membro(a) nato(a);

III - 2 (dois) Coordenadores de Curso, ambos titulares e indicados por seus pares;

IV - 2 (dois) Técnicos-Administrativos, titulares e indicados pela Direção Geral;

§ 1º - O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A COPIDI terá, seu regulamento próprio, de acordo com a Legislação e normas vigentes no IFRS.

Seção IX - Comissão Permanente de Licitação - CPL

Art. 56. A Comissão Permanente de Licitação do *Campus* tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no *Campus*, conforme legislação vigente.

Art. 57. A CPL será designada por portaria da Direção Geral e sua constituição, mandatos e atuação deverão obedecer à legislação vigente.

Seção X - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes - CISSPA

Art. 58. A Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes - CISSPA, é uma comissão interna do *Campus* para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança.

Art. 59. Compete à CISSPA:

I - Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III - Valorizar e estimular a participação dos profissionais em educação, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

IV - Elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no *Campus*.

V - Divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico;

VI - Elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.

VI - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.

VII - Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.

VIII - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

IX - Participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do *Campus* para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;

X - Requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;

XI - Colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XII - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;

XIII - Analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV - Requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do *Campus*;

XV - Requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do *Campus*.

Art.60. A CISSPA será composta por:

I - 2 (dois) servidores docentes, eleitos por seus pares;

II - 2(dois) servidores técnicos-administrativos, eleitos por seus pares;

III - 2 (dois) representantes estudantes, eleitos por seus pares.

§1º O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A CISSPA terá seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no Conselho de *Campus*.

Seção XI – Da Comissão de Ética – CE/IFRS

Art.61. A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - CE/IFRS, com membros designados pelo Reitor por meio de Portaria, possui Regimento Interno próprio, conforme Resolução do Conselho Superior do IFRS e as normativas e legislação vigentes.

Seção XII – Da Comissão Disciplinar – CD

Art.62. A Comissão Disciplinar - CD do IFRS – *Campus* Sertão será designada por Portaria do Diretor Geral, com número mínimo de 03 (três) membros, dentre os servidores do quadro efetivo e tratará de questões relacionadas ao Regulamento Disciplinar e à legislação vigente no que se refere ao corpo estudante;

Art.63. A CD do IFRS – *Campus* Sertão, tem como finalidade, quando solicitada:

I – Avaliar situações relacionadas à aplicação do Regulamento Disciplinar e das demais normas vigentes no âmbito do *Campus*;

II – Propor, após averiguação dos fatos, medidas e ações de encaminhamento, de acordo com o disposto no Regulamento Disciplinar e legislação vigente.

Seção XIII - Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art.64. A CPA do IFRS – *Campus* Sertão integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul e será regida de acordo com o Regulamento estabelecido por Resolução do Consup do IFRS.

Art.65. Compete à CPA:

I - Mobilizar a comunidade interna e externa para participar do processo de avaliação institucional.

II - Implementar e coordenar o processo de auto avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

III - Organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação no *Campus*.

IV - Organizar relatório parcial de auto avaliação institucional.

V - Promover eventos avaliativos.

VI - Coletar, processar, analisar e divulgar os dados e resultados oriundos do processo de avaliação, interpretando-os de forma fidedigna;

VII - Sugerir propostas de desenvolvimento institucional.

VIII - Manter arquivo das atividades realizadas.

IX - Sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade e importância das ações de avaliação interna do *Campus*;

X - Fornecer assessoramento aos diferentes setores do *Campus* quanto à realização das ações de avaliação e participação no processo;

Art.66. A CPA, designada por Portaria da Direção Geral, será formada por:

I – 03 (três) representantes do corpo docente do quadro efetivo, sendo dois titulares e um suplente;

II - 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo, sendo dois titulares e um suplente;

III - 03 (três) representantes do corpo estudante com matrícula ativa em cursos regulares da instituição e com frequência regimental, sendo dois titulares e um suplente;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, sendo dois titulares e um suplente.

Seção XIV - Da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IFRS

Art.67. A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IFRS tem por finalidade analisar, emitir e expedir certificados sobre os Protocolos de atividades de Ensino e Pesquisa que envolvam o uso de animais vertebrados no IFRS, conforme legislação vigente.

Art.68. A CEUA/IFRS é um órgão deliberativo e de assessoramento da administração superior do IFRS em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais vertebrados para o ensino e pesquisa, de acordo com o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentar 6.899 de 15 de julho de 2009 e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e normatizada nesta Instituição pela Resolução CONSUP nº 004, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único. A CEUA/IFRS desempenhará papel consultivo e educativo, estimulando a reflexão em torno da ética na ciência.

Art.69. A CEUA/IFRS tem por finalidade cumprir, no âmbito do IFRS e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais

vertebrados para o Ensino e a Pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização.

Art.70. A CEUA/IFRS será constituída de acordo com a legislação vigente e as normativas específicas do IFRS.

Seção XIV - Da Auditoria Interna

Art.71. A Auditoria Interna, vinculada à Direção Geral, dirigida por um chefe nomeado, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único: A estrutura, a organização administrativa e demais disposições relativas à Unidade de Auditoria Interna serão definidas em Regimento Próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFRS.

Art.72. Compete à Chefia da Auditoria Interna:

I – Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e submetê-lo à análise da Controladoria-geral da União - Regional do RS e à aprovação do Conselho Superior do IFRS;

II – Realizar auditagens de acordo com a programação contida no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

III – Elaborar relatórios das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas, para fornecer subsídios necessários à tomada de decisão;

IV – Recomendar alternativas e orientar os setores da Instituição, visando ao melhoramento dos controles internos existentes ou a implantação de novos controles internos;

V – Monitorar o atendimento das recomendações emitidas;

VI – Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Controladoria-geral da União e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente;

VII – Realizar auditagens requeridas pela Controladoria-geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU e avaliar, quando provocada formalmente ou por denúncia de irregularidade, o cabimento de auditoria extraordinária;

VIII – Elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINTE e encaminhá-lo à Controladoria-geral da União - Regional do RS.

Seção XVI - Da Associação de Pais e Servidores – APS

Art.73. A Associação de Pais e Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Rio Grande Sul - *Campus Sertão* RS - APS, fundada em 16 de agosto de 2013, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, existência obrigatória com atuação junto ao IFRS – *Campus Sertão*.

Art.74. Constitui finalidade específica da APS a integração Instituto-Comunidade, em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos, o que se caracteriza principalmente por:

I - Estimular a transformação do Instituto em espaço de integração e desenvolvimento comunitário;

II - Promover a aproximação e cooperação entre pais, servidores e estudantes;

III - Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;

IV - Participar da solução de problemas inerentes a vida estudantil;

V - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APS, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da Entidade.

Art.75. A composição da Diretoria da APS, bem como, seu funcionamento, serão regidos por Regimento e/ou Estatuto próprio.

Art.76. São considerados sócios da APS, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*, os Pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados, e ou em defesa do estágio, ambos das séries do Ensino Médio/Técnico e os Servidores do Instituto.

Seção XVII- Do Diretório Central dos Estudantes – DCE

Art.77. O Diretório Central dos Estudantes do IFRS - *Campus Sertão*, constitui-se como órgão representativo dos estudantes dos cursos superiores e de pós-graduação, tendo sua organização e funcionamento regidos de acordo com Estatuto próprio e, com os seguintes objetivos:

I - Representar os estudantes do IFRS - *Campus Sertão*, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente;

II - Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um em particular;

III - Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes;

- IV - Cooperar com as entidades representativas dos estudantes secundaristas;
- V - Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- VI - Defender a gratuidade e melhoria do ensino do país;
- VII - Lutar pelo livre acesso à educação;
- VIII - Defender a democracia e as liberdades fundamentais dos sujeitos;
- IX - Difusão e fomento de atividades esportivas, culturais e artísticas entre os estudantes.

Art.78. São associados do DCE do IFRS - *Campus* Sertão:

- I - Os estudantes de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão;
- II - Os estudantes dos cursos de pós-graduação, desde que, tendo ou não entidade representativa própria, assim o decidam, individualmente, através de sua respectiva entidade ou Centro Acadêmico da unidade a que se vinculam.

Seção XVIII – Do Grêmio Estudantil dos Técnicos do *Campus* Sertão - GETECS

Art.79. Conforme o Estatuto do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus* Sertão, esta instituição é o órgão de representação dos estudantes do ensino técnico de nível médio, subsequente e concomitante do IFRS- *Campus* Sertão.

Art.80. O GETECS do IFRS - *Campus* Sertão tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo estudante;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes dos cursos técnicos matriculados regularmente no IFRS- *Campus* Sertão;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre servidores e estudantes no cotidiano estudantil;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural, esportivo e educacional com outras instituições;
- VI - Lutar pela democracia permanente no Instituto, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação no Instituto.

Art.81. A Diretoria do Grêmio será constituída, em sua estrutura e mandatos, de acordo com o previsto em seu Estatuto próprio.

Seção XIX – Da Comissão de Assistência Estudantil

Art.82. A Comissão de Assistência Estudantil do IFRS – *Campus Sertão*, regida pela Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada por Resolução própria do Conselho Superior do IFRS, possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

§ 1º A Comissão de Assistência Estudantil, regulamentada por Regimento Interno Próprio, será composta pelo Coordenador da Assistência Estudantil, por 2 (dois) servidores docentes e 2 (dois) servidores Técnico - Administrativos em Educação, com mandato de 2 (dois) anos, e por 2 (dois) discentes, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros das Comissões de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares.

Seção XX – Da Coordenação de Assistência Estudantil

Art.83. A Coordenação de Assistência Estudantil do IFRS – *Campus Sertão*, regida pela Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada por Resolução própria do Conselho Superior do IFRS, é o órgão que, subordinado à Direção Geral e Direção de Ensino, possui em seu âmbito a função de planejar, executar e acompanhar a Política de Assistência Estudantil, trabalhando de forma integrada às demais coordenações e setores do *Campus*, e à Comissão de Assistência Estudantil.

Seção XXI – Da Cooperativa Escola – COOPERA

Art.84. A Cooperativa Escola dos Estudantes do IFRS – *Campus Sertão* - COOPERA, constituída por Estatuto próprio, é entidade associativa e representativa dos estudantes do IFRS – *Campus Sertão*, possui cunho pedagógico na inserção de seus associados nas práticas e conceitos do cooperativismo, abrigando projetos de Ensino e ações de apoio aos estudantes do *Campus*.

Parágrafo Único – A associação dos estudantes à COOPERA, baseia-se no princípio da livre adesão, conforme determina a legislação pertinente.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.85. O Conselho de *Campus* – CONCAMP, deverá adequar-se à sua estrutura prevista neste Regimento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.86. A implementação da estrutura organizacional do *Campus* dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art.87. Serão de competência do CONCAMP, através de resolução específica, a definição e aprovação da estrutura administrativa e demais definições aprovadas nas plenárias regimentais do *Campus* e não constante neste documento, assim como suas respectivas atribuições.

Art.88. Este regimento deverá ser revisto, através de comissão específica para este fim, com representação do corpo docente, estudante, técnicos-administrativos e da Direção Geral, no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação e/ou a qualquer tempo mediante aprovação do Conselho de *Campus* ou por necessidade de adequação ao Regimento Geral do IFRS.

Art.89. Este Regimento Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertão, 09 de novembro de 2018.

PROF. DR. ODAIR JOSÉ SPENHTOF
Presidente do Conselho de *Campus*
IFRS – *Campus* Sertão